

2023

Pauta da 34ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2023/2024

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

30/08/2023



PAUTA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30/08/2023, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 033, de 23/08/2023;

Leitura do Ofício GV 005/2023, do Gabinete do Vereador Alisson Rosa – Informa o não comparecimento na presente sessão;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 046/2023**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 091/2023;

Leitura do **Projeto de Lei nº 091/2023**, que *“Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no vigente orçamento e dá outras providências”;*

Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 092/2023**, que “Institui o programa de “Jovem Aprendiz Municipal” no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”;

Convidar o Vereador Flavim do Lavajato para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 090/2023**, que “Cria o Programa “Bairro Saudável” no município de Ipameri-GO e dá outras providências”;

- **Projeto de Decreto nº 013/2023**, que “Concede Título de Cidadania” (a Ronaldo Alves dos Santos);



PAUTA

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 087/2023**, que “Institui o Serviço de Monitoramento de Ocorrências de Violência Escolar – SMOVE no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 088/2023**, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”;

- **Projeto de Lei nº 089/2023**, “Estabelece a garantia aos pais e responsáveis o direito de autorizar ou não a participação de seus filhos em atividades pedagógicas relacionadas a gênero, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 081/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Autoriza o Município de Ipameri-GO conceder premiações para o Campeonato 1ª Divisão de Futebol Amador 2023, denominado “Geraldo Delfino Pires”, nos termos que menciona e dá outras providências*”;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 083/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências*”;



PAUTA

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 084/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no vigente orçamento e dá outras providências”*;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças o **Projeto de Lei nº 086/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Revoga o inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 3.394/2021, que “Autoriza cessão de uso de bem público à entidade que menciona e dá outras providências”*;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 091/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no vigente orçamento e dá outras providências”*;

Colocar em 2ª votação o Projeto de **Lei nº 079/2023**, de autoria do **Vereador Flavim do Lava Jato**, que *“Dispõe acerca da criação do Programa Creche para Todos com a política de reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino no município de Ipameri-GO.*

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 082/2023**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que *“Declara a “Festa de Nossa Senhora da Abadia” como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Ipameri-GO e dá outras providências*



PAUTA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

Convidar para fazer uso da Tribuna, o Ilmo. Sr. Eduardo Confúcio dos Santos, a fim de discorrer sobre o tema das emendas impositivas.

Convidar para fazer uso da Tribuna, o Sr. Alberto Costa e a Sra. Beth Costa, a fim de convidá-los para um café da manhã em comemoração ao aniversário da Cerâmica Boa Nova, bem como para agradecer pelas emendas impositivas.

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de agosto: 31 às 14:00.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe o uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

Para meditar

“Povos livres, lembrai-vos desta máxima: A liberdade pode ser conquistada, mas nunca recuperada.”

(Jean-Jacques Rousseau)

30 de Agosto – “Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2023

PAUTA

**Baixe o App
Câmara de Ipameri**
Acompanhe os trabalhos do
Poder Legislativo.

Disponível na
App Store

Disponível na
Google Play

CÂMARA
MUNICIPAL
DE IPAMERI

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE IPAMERI**

Agosto Lilás

É o mês dedicado à prevenção, conscientização e
enfrentamento da violência contra as mulheres.

Lei Municipal nº 3.263/2019

Tipos de agressões:

- VIOLÊNCIA FÍSICA
- VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA
- VIOLÊNCIA SEXUAL
- VIOLÊNCIA PATRIMONIAL
- VIOLÊNCIA MORAL

*Ligue 180 e denuncie.
É gratuito e confidencial.*

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 046/2023

IPAMERI, 28 DE AGOSTO DE 2023.

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias no âmbito do Poder Executivo no orçamento vigente, e dá outras providências.”**

Em atendimento a Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022 que autoriza a utilização de saldos financeiros remanescente existentes nas contas bancárias do fundo municipal de saúde, que são provenientes de recurso de convênios que já foram encerrados, e agora pode ser reprogramado e realizado a transposição de saldo para atender as demandas e ações da secretaria municipal de saúde conforme resolução aprovada no conselho municipal de saúde.

Vale salientar que transposição, remanejamento, ou transferência de recursos, não se confunde com suplementações já autorizadas por esta casa legislativa.

Encaminhamos em anexo a essa justificativa um quadro explicativo demonstrando as transposições de saldos financeiro conforme fontes de recursos.

Sendo assim predispomos que o presente projeto de lei é de suma importância para a continuidade e bom andamento das ações e serviços públicos ora implementados no nosso município.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

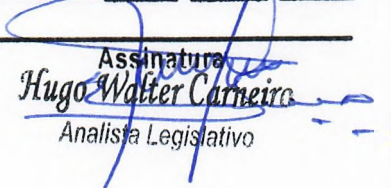
Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri

Recebi em: 29 / 08 / 2023


Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 091/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no vigente orçamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 197/2022, a **transpor e transferir os saldos financeiros** da saúde referentes às contas e fontes de recursos enumeradas no Anexo I, no montante de R\$ 312.868,03 (trezentos e doze mil e oitocentos e sessenta e oito reais e três centavos), para o orçamento vigente, conforme fonte de recurso e dotação orçamentária destacada no Anexo II.

§ 1º- Para fins do que trata o caput, também poderá ser autorizado o Poder Executivo a abrir **crédito adicional especial** para criação da dotação mencionada no Anexo II desta lei com base nos saldos financeiros transpostos nos termos do Anexo I, utilizando a transposição, transferência, anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro como recurso orçamentário, até o limite do valor disposto no *caput*.

§ 2º- Em caso de utilização do recurso anulação de dotação para a abertura de crédito, a tabela das dotações a serem reduzidas constarão no respectivo decreto de abertura dos créditos.

§ 3º- Em virtude da transposição, transferência e criação de crédito especial, fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual para adequar ao disposto no Anexo I e II desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

DETALHAMENTO DE SALDOS REMANESCENTES POR FONTES DE RECURSOS

CONTAS BANCÁRIAS	FONTES DE RECURSOS								
	102	107	131	202	207	214	221	231	TOTAL
6624007-2	R\$ 11,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49,68	R\$ 0,00	R\$ 138,87	R\$ 0,00	R\$ 1,50	R\$ 201,46
6624029-3	R\$ 3.826,73	R\$ 2.754,69	R\$ 0,00	R\$ 98.897,80	R\$ 8.784,66	R\$ 1.678,47	R\$ 236,90	R\$ 0,00	R\$ 116.179,25
6624037-4	R\$ 2.202,21	R\$ 811,68	R\$ 0,00	R\$ 2.894,71	R\$ 4.022,83	R\$ 768,65	R\$ 42.502,92	R\$ 0,00	R\$ 53.203,00
6624027-7	R\$ 1.578,66	R\$ 5.078,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.210,69			R\$ 27.867,48
6624043-9	R\$ 229,67	R\$ 84,65	R\$ 0,00	R\$ 15,22	R\$ 459,13	R\$ 4.759,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.548,61
6624042-0	R\$ 53,75	R\$ 19,81	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 107,45	R\$ 1.108,93	R\$ 4,61	R\$ 0,00	R\$ 1.298,55
6624041-2	R\$ 21,90	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 1,45	R\$ 43,78	R\$ 451,88	R\$ 1,88	R\$ 0,00	R\$ 528,95
6624016-1	R\$ 14,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,32	R\$ 0,00	R\$ 233,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261,60
6624040-4	R\$ 0,04	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,27	R\$ 0,08	R\$ 0,57	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,99
6624024-2	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,04
6624025-0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01
6624009-9	R\$ 3,60	R\$ 9,42	R\$ 0,00	R\$ 174,67	R\$ 17,32	R\$ 24,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,80
6624005-6	R\$ 6,89	R\$ 48,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 924,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 980,15
6624006-4	R\$ 570,28	R\$ 1.178,95	R\$ 68.384,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.133,53
6624020-0	R\$ 0,00	R\$ 868,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.249,98	R\$ 13.210,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.328,78
6624008-0	R\$ 148,38	R\$ 0,00	R\$ 1.047,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 794,21	R\$ 0,00	R\$ 19.115,99	R\$ 21.105,83
TOTAL	R\$ 8.668,35	R\$ 10.862,41	R\$ 69.431,55	R\$ 102.051,14	R\$ 15.609,85	R\$ 44.380,92	R\$ 42.746,32	R\$ 19.117,49	R\$ 312.868,03


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO II
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAMERI	
Unidade: 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 - SAUDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 1004 - GESTAO DA POLÍTICA DE SAUDE	
Ação: 1689 – INVESTIMENTO NA SAÚDE	
Detalhamento Fonte de Recurso: 109 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Elemento: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 88.962,31
Detalhamento Fonte de Recurso: 209 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Elemento: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 223.905,72
TOTAL	R\$ 312.868,03


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 092/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o programa de “Jovem Aprendiz Municipal” no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “**Jovem Aprendiz Municipal**” no âmbito do Município de Ipameri-GO, com o objetivo de promover a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, visando à inserção desses indivíduos no mercado de trabalho, o desenvolvimento de suas habilidades e a construção de um futuro mais promissor.

Art. 2º - O Programa “**Jovem Aprendiz Municipal**” será voltado para adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos, residentes no município, que estejam cursando o ensino fundamental ou médio ou que tenham concluído, desde que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada por meio de critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 3º - O programa será executado em parceria com empresas, instituições públicas e entidades sem fins lucrativos do município, que oferecerão oportunidades de aprendizagem teórico-prática aos jovens participantes, de acordo com a Lei Federal nº 10.097/2000, que dispõe sobre a aprendizagem.

Art. 4º - As atividades de aprendizagem compreenderão tanto a formação técnica relacionada à atividade desenvolvida pela empresa/instituição, quanto a formação em cidadania, ética, direitos humanos, saúde, segurança no trabalho, educação financeira e outros temas relevantes para o desenvolvimento integral do jovem.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - O contrato de aprendizagem terá duração máxima de seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, e o jovem receberá remuneração conforme estabelecido na legislação vigente, garantindo-lhe os direitos trabalhistas previstos em lei.

Art. 6º - O município promoverá a capacitação dos instrutores que atuarão na formação teórico-prática dos jovens, garantindo a qualidade do processo de aprendizagem.

Art. 7º - O município promoverá ações de acompanhamento e monitoramento dos jovens aprendizes, bem como de avaliação dos resultados alcançados pelo programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Francisco Neto
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 090/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Cria o Programa “**Bairro Saudável**” no município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Programa “**Bairro Saudável**” no âmbito do município de Ipameri-GO.

Art. 2º - O Programa “**Bairro Saudável**” terá a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Infraestrutura, organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, instituições de ensino superior, associações de moradores, instituições religiosas, empresariais e comerciais do município de Ipameri-GO.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - Desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil;

II - Conscientizar a população dos bairros do município acerca da importância dessa matéria no seu cotidiano;

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º - Serão ministradas de forma gratuita pelo Município de Ipameri ou pelas entidades parceiras da sociedade civil, oficinas, cursos, seminários e palestras sobre o sistema de coleta e reciclagem do lixo, ministrados por especialistas na matéria com intuito da consecução das finalidades do Programa “**Bairro Saudável**”.

§1º - Será produzido um material publicitário, folders, boletins e panfletos que busquem a conscientização dos munícipes, informando-os sobre a importância de utilizar de forma correta os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando assim a forma indesejável e inadequada nas vias e demais locais públicos;

§2º - Essas serão as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Bairro Saudável:

I - Caminhadas ecológicas nos bairros;

II - Rodas de conversa com a comunidade coletando sugestões para uma melhor forma de acondicionar o lixo doméstico, facilitando a coleta e, ao mesmo tempo, alertando para as drásticas consequências que ocasionam os lixos deixados nas ruas ou em terrenos baldios;

III - Exposições de objetos recuperados dos resíduos sólidos, bem como, dos objetos fabricados com materiais reciclados;

IV - Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu devido encaminhamento para os responsáveis pela sua reciclagem;

V - Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento dos resíduos sólidos e da reciclagem de materiais nas escolas do Município;

VI - Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

VII - Promover premiações visando o incentivo para o bairro mais limpo durante o ano.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes das entidades públicas e privadas para que se identifique eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando a equipe responsável para a retirada do material e sua deposição nos locais adequados à destinação do entulho/lixo recolhido.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Parágrafo Único - Ainda, deverão as comissões fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAS**

Art. 5º - O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em conformidade com a lei, a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes dos benefícios criados por esta lei, bem como regulamentar dispositivos omissos nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **RONALDO ALVES DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lavajato



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 087/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Serviço de Monitoramento de Ocorrências de Violência Escolar - SMOVE no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ipameri-GO o Serviço de Monitoramento de Ocorrências de Violência Escolar - **SMOVE**, com o objetivo de coletar, analisar e prevenir casos de violência nas instituições de ensino públicas e privadas, de acordo com a Lei Federal nº 14.643, de 03 de agosto de 2023.

Art. 2º - O **SMOVE** terá como diretrizes:

I - Coletar dados sobre ocorrências de violência física, psicológica, moral e sexual que ocorram no ambiente escolar;

II - Analisar as causas e padrões das ocorrências de violência escolar, visando identificar fatores de risco e subsidiar a elaboração de políticas públicas de prevenção;

III - Manter um registro atualizado das ocorrências de violência escolar, respeitando os princípios de sigilo e privacidade dos envolvidos;

IV - Promover a divulgação de informações e estatísticas sobre a violência escolar, de forma anônima e agregada, para o conhecimento da população;

V - Desenvolver ações educativas e de conscientização sobre a importância da prevenção da violência escolar, em parceria com as escolas e a comunidade;

VI - Estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, conselhos tutelares, instituições de saúde e outras entidades relacionadas, visando à proteção e assistência aos envolvidos em ocorrências de violência escolar;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

VII - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do SMOVE e os resultados obtidos, a serem encaminhados aos órgãos competentes do Município;

VIII - Receber denúncias de ocorrências de violência escolar e encaminhá-las às autoridades competentes, quando necessário.

Art. 3º - O **SMOVE** será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as Secretarias de Assistência Social e Saúde, além de contar com a participação de representantes de entidades da sociedade civil ligadas à educação e aos direitos da criança e do adolescente, assim como do Conselho de Segurança Pública – CONSEG.

Art. 4º - O **SMOVE** deverá ser regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do **SMOVE** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Lúcia Lopes
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 088/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o direito ao atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os estabelecimentos e serviços prestados no âmbito do Município de Ipameri-GO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.626/2023.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que possua o diagnóstico de TEA, conforme definição da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da Organização Mundial da Saúde (OMS), e da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-11).

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados que prestem serviços à população, tais como repartições públicas, unidades de saúde, estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, restaurantes, supermercados, cinemas, teatros, entre outros, deverão assegurar atendimento prioritário às pessoas com TEA e seus acompanhantes, sempre que solicitado.

Art. 4º - O atendimento prioritário consiste na dispensa de filas e na prestação de assistência de forma ágil e eficiente, a fim de minimizar a espera das pessoas com TEA, considerando suas necessidades especiais de comunicação, interação social e compreensão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - Para usufruir do atendimento prioritário, a pessoa com TEA, seu responsável legal ou acompanhante deverá apresentar documento que comprove o diagnóstico, conforme definido no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Os estabelecimentos e serviços mencionados no art. 3º deverão afixar em local visível, placas informativas sobre o direito ao atendimento prioritário às pessoas com TEA, contendo símbolo internacional de autismo e breve explicação sobre o procedimento a ser adotado para solicitar o atendimento prioritário.

Art. 7º - O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, na primeira constatação da infração;
- b)** Multa de 20 (vinte) UFIP's na reincidência;
- c)** Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias em caso de segunda reincidência;
- d)** Cassação do alvará de funcionamento após a terceira reincidência.

Art. 8º - As multas arrecadadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão destinadas a programas e ações municipais voltados para a promoção da inclusão social e qualidade de vida das pessoas com TEA.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

Paulo Sugai
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 089/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece a garantia aos pais e responsáveis o direito de autorizar ou não a participação de seus filhos em atividades pedagógicas relacionadas a gênero, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de decidir sobre a participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas a gênero, realizadas em escolas públicas e privadas situadas no Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, atividades pedagógicas relacionadas a gênero englobam temas pertinentes à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e matérias similares.

Art. 2º - As instituições de ensino mencionadas no art. 1º desta lei devem comunicar aos pais ou responsáveis dos estudantes acerca de qualquer atividade pedagógica relacionada a gênero planejada para ocorrer no ambiente escolar.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis dos estudantes devem expressar explicitamente, por meio de documento escrito e assinado a ser entregue às escolas mencionadas no art. 1º desta lei, a sua concordância ou objeção quanto à participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas a gênero.

Art. 4º - As escolas referidas no art. 1º desta lei têm a responsabilidade de garantir o cumprimento da vontade dos pais ou responsáveis, respeitando a decisão de permitir ou não a participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas a gênero.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - No caso de descumprimento desta lei, as escolas mencionadas no seu art. 1º ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I** - notificação por escrito, com prazo para regularização da conduta;
- II** - multa variando de 01 (uma) UFIP a 100 (cem) UFIP's por aluno participante, a ser aplicada em caso de reincidência;
- III** - suspensão temporária das atividades da instituição de ensino por até 90 (noventa) dias, na segunda reincidência; e
- IV** - revogação da autorização de funcionamento da instituição de ensino, na terceira reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Paulo Sugai
Vereador